

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA  
PSS - SEGURIDADE SOCIAL, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2016.**

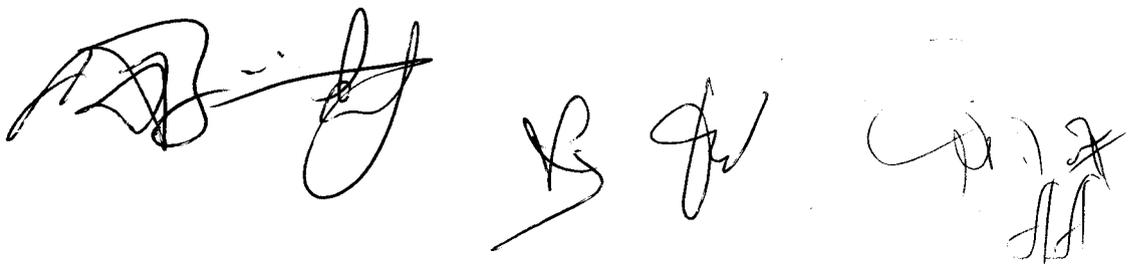
Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na Sala de Reunião da PSS, à Rua Dr. Rafael de Barros, nº 209, 11º andar – conjunto 112, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Entidade, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros Euben Silveira Monteiro Junior, Iuliana Alina Asiminei, Patrícia Frossard Piteri Naufel, Marcelo Dourado, Márcio Avila Barbosa e Osvaldo Pasqual Castanha, anotando-se ainda a presença dos membros da Diretoria Executiva.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro Euben Silveira Monteiro Junior, secretariado por mim, Conselheira Patrícia Frossard Piteri Naufel, informou que a reunião tinha por objetivo: - Pedido Adesão e de Retirada de Patrocínio da **PHILIPS LIGHTING ILUMINACAO LTDA.** e - Outros Assuntos.

Ato contínuo, o Senhor Presidente, Conselheiro Euben Silveira Monteiro Junior, passou a palavra ao Senhor Luiz Augusto Bastos Dias da Silva, Diretor Gerente e Financeiro, que fez uma breve explanação, informando que, recebeu da **PHILIPS LIGHTING ILUMINACAO LTDA.** (“PHILIPS LIGHTING”) uma carta requerendo a sua **inclusão como Patrocinadora**, de forma **solidária** às demais Patrocinadoras que também sejam solidárias, dos Planos de Benefícios B e C administrados pela **PSS – Seguridade Social**, tendo em vista que, em 1º de fevereiro de 2016, os empregados do negócio relativo a iluminação das empresas Philips do Brasil Ltda. juntamente com os assistidos, foram transferidos para a PHILIPS LIGHTING (a qual sucedeu a Philips do Brasil Ltda. com relação ao respectivo negócio), e parte dos empregados transferidos é participante dos Planos B e C, e uma carta da **PHILIPS LIGHTING ILUMINACAO LTDA.** (“PHILIPS LIGHTING”) requerendo a retirada de patrocínio dos Planos de Benefícios B e C, adotando-se a mesma data base estabelecida para retirada da PHILIPS DO BRASIL LTDA., ou seja, 31/12/2015.

Vale salientar que, no âmbito da nova estratégia de negócios, ocorreu a reorganização societária do Grupo Philips no Brasil, por meio da qual a PHILIPS DO BRASIL LTDA. transferiu a totalidade de seu negócio de iluminação, bem como parte dos seus empregados participantes dos Planos B e C, para a PHILIPS LIGHTING. Na empresa de origem, PHILIPS DO BRASIL, permaneceram o restante das atividades atualmente por ela desenvolvidas no Brasil, bem como demais empregados, também participantes dos referidos planos.

Considerando que a operação de transferência de funcionários se concretizou em 1º de fevereiro de 2016, ou seja, após a PHILIPS DO BRASIL LTDA. ter notificado a PSS de sua decisão de retirar o patrocínio total (por meio de carta datada de 18 de dezembro de 2015), mas antes do protocolo do processo de retirada de patrocínio com o respectivo Termo de Retirada perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”), a PHILIPS LIGHTING esclarece que, na data de 16 de março de 2016, apresentou pedido de inclusão como Patrocinadora dos Planos de Benefícios B e C, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2016, e, por meio de outra carta datada de 16 de março de 2016, informou sua decisão de retirar o patrocínio dos referidos planos, adotando-



se a mesma data base estabelecida para retirada da PHILIPS DO BRASIL LTDA., ou seja, 31 de dezembro de 2015.

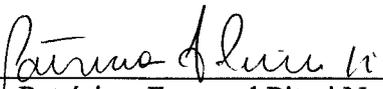
Essas providências estão sendo adotadas porque os Planos de Benefícios B e C continuarão em funcionamento até a data do cálculo (artigo 3º, § 1º, da Resolução PREVIC nº 11/2013) e para garantir aos participantes transferidos para a PHILIPS LIGHTING as mesmas condições que serão aplicáveis aos demais participantes em decorrência dos processos de retirada de patrocínio.

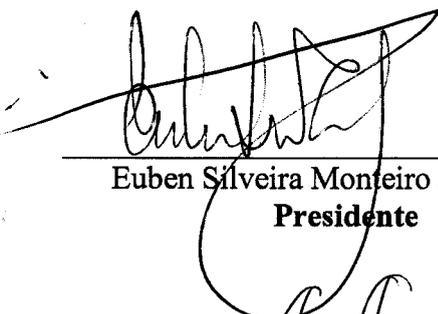
A PHILIPS LIGHTING informa ainda que assume os mesmos compromissos indicados na carta datada de 18 de dezembro de 2015 entregue pela PHILIPS DO BRASIL LTDA. à PSS, no que se refere às suas obrigações como sucessora da patrocinadora original (PHILIPS DO BRASIL LTDA.) em relação ao grupo de participantes e assistidos transferidos.

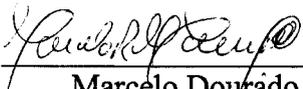
Após debate sobre o assunto e feitos todos os esclarecimentos, o Senhor Presidente, Conselheiro Euben Silveira Monteiro Junior, submeteu o tema à deliberação deste Conselho. Colocado o assunto em votação, os Senhores Conselheiros presentes, por unanimidade, aprovaram a inclusão dessa nova patrocinadora na PSS – Seguridade Social de forma solidária aos Planos B e C, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2016, bem como a retirada de patrocínio dos Planos de Benefícios B e C, adotando-se a mesma data base estabelecida para retirada da PHILIPS DO BRASIL LTDA., ou seja, 31/12/2015, e autorizaram a Diretoria-Executiva a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à formalização dessa adesão nas novas condições.

A seguir, passando para Outros Assuntos, como nenhuma outra matéria fosse aventada, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião e foi lavrada esta ata, a qual, após lida, foi assinada, por todos os presentes.

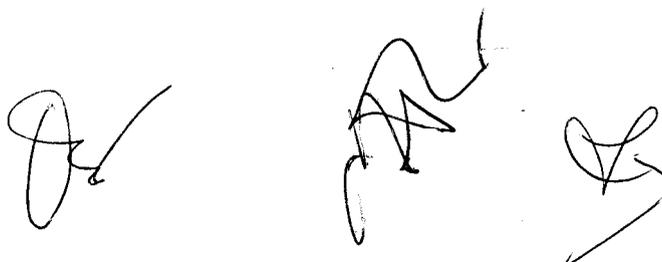
Confere com as demais vias desta ata, uma das quais, após o competente registro, será arquivada em ordem cronológica em pasta própria.

  
\_\_\_\_\_  
Patrícia e Frossard Piteri Naufel  
**Secretária**

  
\_\_\_\_\_  
Euben Silveira Monteiro Junior  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Doufado

  
\_\_\_\_\_  
Iuliãna/Alina/Asiminei



*Marcio Avila Barbosa*  
 \_\_\_\_\_  
 Márcio Avila Barbosa

*Oswaldo Pasqual Castanha*  
 \_\_\_\_\_  
 Oswaldo Pasqual Castanha

*Luiz Augusto Bastos Dias da Silva*  
 \_\_\_\_\_  
 Luiz Augusto Bastos Dias da Silva  
 Diretor Gerente e Financeiro

*SA*  
*[Handwritten initials]*



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66  
 Bel. José Maria Siviero - Oficial

Emp. R\$ 41,87 Protocolado e prenotado sob o n. **811.817** em  
 Estado R\$ 11,90 **29/04/2016** e registrado, hoje, em microfilme  
 Ipesp R\$ 6,13 sob o n. **702.944**, em pessoa jurídica.  
 R. Civil R\$ 2,21 **Averbado à margem do registro n. 702943**  
 T. Justiça R\$ 2,88 São Paulo, 12 de maio de 2016  
 M. Público R\$ 2,01  
 Iss R\$ 0,87

Total R\$ 67,87

Seios e taxas Recolhidos p/verba Bel. José Maria Siviero - Oficial  
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto